



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.05.02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, por ordem da Sra. **ANA CLÁUDIA MONTE DE MOURA** - Secretária de Assistência Social, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para Contratação em favor da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ATRAVÉS DE AULAS REMOTAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, DE ACORDO COM CONVÊNIO FIRMADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, conforme análise procedida pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recursos Ordinários**, na classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA /P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESAS
10	04	08.244.0200.2.076	1.001.0000C 0	3.3.90.39.0 0	3.3.90.39.05

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar preços compatíveis com o mercado, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

Cascavel (CE), 05 de Novembro de 2020.


NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL